



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

Pelo presente instrumento o **Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Bernardo, Nº 523, Centro, Curvelândia/MT, inscrito no CNPJ 04.217.647/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidinei Custódio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.708.479 SJ/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 928.708.218-91, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, gás e utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das secretarias municipais.

2. DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório nº 048/2019, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019, adjudicado em 02/10/2019 e homologado em 10/10/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

3. DA DETENTORA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Fica registrado os preços da empresa:

EMPRESA	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI-ME
CNPJ	10.448.902/0001-49
ENDEREÇO	RUA QUATRO, LOTE 10 QUADRA 06 SALÃO 02, JARDIM ALENCASTRO, BAIRRO COXIPÓ, CEP: 78.085-035, CUIABA/MT.
REPRESENTANTE	LEANDRO BARRETO KATAYAMA – TITULAR / ADMINISTRADOR RG: 20358105 SSP/MT – CPF: 029.224.611-06
TELEFONE DE CONTATO	(65) 3359-1050
E-MAIL	katayamadistribuidora@gmail.com

3.2. Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
9	079.005.249	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70%,HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500 ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA Marca: MEGA	UN	770	4,30	3.311,00
21	072.003.185	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE,COM CAPACIDADE (15 LITROS),COM ALCA EM PLASTICO RESISTENTE, SEM TAMPA Marca: ARQUIPLAST	UN	55	5,05	277,75
22	072.003.235	BALDES - DE PLASTICO RESISTENTE, COM ALCA, COM CAPACIDADE PARA 10 L Marca: ARQUIPLAST	UN	48	4,12	197,76
33	084.002.511	BOTA - DE BORRACHA FORRADA CANO LONGO COR BRANCA TAMANHOS 34 A 42 Marca: WORKFLEX	UN	59	31,20	1.840,80
34	084.002.332	BOTA DE PROTECAO - EM BORRACHA TAMANHOS DIVERSOS SOLADO EM BORRACHA CANO CURTO COM PALMILHA ANTIBACTERIANA E SINTETICA BOTA DE PROTECAO - DE BORRACHA PRETA DIVERSOS NUMEROS SOLADO DE BORRACHA PALMILHA DE BORRACHA CANO CURTO DESTINADA PARA SERVICOS GERAIS DESTINADA PARA SERVICOS GERAIS Marca: WORKFLEX	UN	12	31,20	374,40
42	073.030.225	CANECA PLASTICA - DE POLIPROPILENO NATURAL, ESPESSURA (3MM), DIAMETRO (80MM), ALTURA (83MM), COM (300ML) Marca: APAS	UN	680	1,24	843,20
55	073.030.779	COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO,PARA ALMOCO,NA COR BRANCA,EM EMBALAGEM ADEQUADA Marca: SERTPLAST	UN	200	3,05	610,00
57	073.030.733	COLHER - DE INOX, PARA REFEICOES Marca: CORTEX	UN	559	1,60	894,40



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 – ARP Nº 045/2019



61	073.030.514	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS Marca: IBRAS	UN	6300	2,30	14.490,00
62	073.030.515	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS Marca: IBRAS	UN	1250	1,40	1.750,00
69	079.006.032	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL- NA FRAGANCIA LAVANDA SUAVE- QUATERNARIO DE AMONIO- SOLUBILIZANTES- ETC- EM FRASCO DE ALUMINIO COM 400G Marca: PURO AR	UN	223	7,24	1.614,52
70	079.005.119	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO- COM GLICERINA-COMTENSOATIVOS ANIONICOS-ANFOTEROS- COADJUVANTES- COMPOSICAO BASICA PRESERVANTES- SEQUESTRANTES- ESPESANTES- CONTROLADOR DE PH- BRANQUEADOR OPTICO- CORANTES- FRAGRANCI- PRESERVANTES- SEQUESTRANTE-ESPESANTE-FRAGRANCIAS A E VEICULO- TEOR DE ATIVOS COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFANATO DESODIO- COM TENSOATIVOS BIODEGRADAVEIS- COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO- ACONDICIONADO EM TUBO DE PLASTICO COM 500 ML- TAMPAS DOSADORA- REG MS 300589-1 Marca: LIMPISSIMA	UN	2290	1,17	2.679,30
96	073.230.135	GARFO - DE PLASTICO DESCARTAVEL, PARA REFEICAO, APRESENTACAO LISA Marca: SERTPLAST	UN	200	3,12	624,00
103	079.006.069	INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL- BAIXA TOXIDADE- COM SOLVENTE A BASE DE AGUA- SEM CFC Marca: ULTRA INSECT	UN	120	6,58	789,60
104	079.006.059	INSETICIDA DOMESTICO - MULTI INSETICIDA AEROSOL EM TUBO COM 300ML A 400ML- COM ALTA TOXIDADE E MINIMO CHEIRO- COMPOSTO DE: D-ALETRINA 0-1%- PERMETRINA 0-1%-TETRAMETRINA 0-35%- COM SOLVENTE ALIFATICO- E PROPELENTE PROPANO/BUTANO Marca: ULTRA INSECT	UN	50	6,62	331,00
112	079.005.451	LIMPA ALUMINIO - LIMPADOR ESPECIFICO PARA SUPERFICIES DE ALUMINIO, EFICIENTE NA REMOCAO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALEM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMINIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, INSTRUCOES E CUIDADOS NA UTILIZACAO. Marca: BY KIM	UN	575	1,36	782,00
114	079.005.029	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500ML- COM- COMPOSTO DE COMPOSICAO: ALQUIL BENZENO- SULFONAO DE SODIO- ALCOOL ETOXILADO- COADJUVANTES- SEQUESTRANTE- ESSENCIA E AGUA- PERFUME- EMBALADO EM EMBALAGEM CONTENDO EM SEU ROTULO: DADOS DO FABRICANTE- PRINCIPIO ATIVO- MODO DE USO- RESPONSABILIDADE TECNICO- E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA Marca: FLORA	UN	640	2,06	1.318,40
118	084.005.712	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX TAMANHO M PAR Marca: TALGE	UN	432	2,47	1.067,04
137	079.004.286	PA - EM PLASTICO- TAMANHO MEDIO Marca: DSR	UN	27	1,45	39,15
145	081.007.009	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0 45CMX7 50M ESPESSURA DE 0 011MICRAS APRESENTADO EM ROLO COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE Marca: GIOPACK	UN	260	4,72	1.227,20
147	087.002.438	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 22 X 19 CM, ABSORCAO MAXIMA , NA COR BRANCA, 2 ROLOS, 60M Marca: RESIDENCE	UN	600	3,12	1.872,00
148	085.003.021	PAPEL TOALHA - DE ALTA QUALIDADE MACIO INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS MEDINDO (23 X 27)CM ISENTO DE IMPUREZA 100% CELULOSE C/ GRAMATURA DE 40/42 GR/M2 ABSORCAO PROPRIA COR BRANCA COM 2 ROLOS Marca: RESIDENCE	UN	100	3,34	334,00
152	061.035.095	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES Marca: ELGIN	UN	125	3,90	487,50
153	061.035.081	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES Marca: ELGIN	UN	65	3,89	252,85
172	037.007.392	RASTELO - EM PLASTICO, PRODUZIDO EM POLIPROPILENO RESISTENTE, DIMENSOES A 15X L 30, COM CABO ENCAPADO Marca: DSR	UN	66	9,82	648,12
179	079.004.401	RODO(PUXA E SECA) - RODO – RODO CORPO DE PLASTICO 60 CM, CIONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA PRETA COM 2 MM DE ESPESSURA E 3,5 CM DE LARG.SUORTE EM PINUS ESTUFADO, CABO ARREDONDADO DE MADEIRA REVESTIDA, COLOCADO E INCLINADO COM 1,20 M DE COMPRIMENTO: COMPOSICAO: MATERIAL SINTETICO E PIGMENTO Marca: DSR	UN	155	6,12	948,60
184	079.005.198	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO-DIOXIDO DE TITANIO- GLICERINA- CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS- ESPECIFICACOES PH 1%-11-5MAXIMO-ALCALINIDADE LIVRE:MAXIMO 0-5%P/P- DE GLICERINA- NA COR AMARELA- EMBALADO EM SACO PLASTICO- EB 56/54 DA ABNT, PACOTE COM 5 UNIDADES Marca: NOBRE	UN	295	3,93	1.159,35



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 – ARP Nº 045/2019



187	081.001.192	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS MEDINDO LARG75CMXALT105CMXESP0 13MM NA COR PRETA PESANDO 4KGS NBR 9190 NBR 9191, PACOTE COM 5 UNIDADES Marca: REPORPACK	UN	4040	0,99	3.999,60
188	081.001.211	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 200 LITROS MEDINDO APROXIMADAMENTE 115CM X 0 12MM NA COR PRETA PESANDO APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS , PACOTE COM 05 UNIDADES Marca: REPORPACK	UN	50	4,35	217,50
189	081.001.196	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 30 LITROS MEDINDO LARG59CMXALT62CMXESP0 06MM NA COR PRETA PESANDO 2 5KGS NBR 9190 NBR 9191, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: REPORPACK	UN	3250	0,80	2.600,00
190	081.001.201	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS MEDINDO 63CMX0 08MM NA COR PRETA PESANDO 3 KGS NBR 9190 NBR 9191, PACOTE COM 8 UNIDADES Marca: REPORPACK	UN	4550	0,91	4.140,50
211	079.004.036	VASSOURA - DE PELO SINTETICO DE NYLON- CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA- MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM- COM BASE DE MADEIRA PINTADA- CONTENDO ROSCA PARA CABO Marca: DSR	UN	132	4,99	658,68
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						52.380,22

3.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

3.6. Demais situações elencadas no edital de onde deriva esta presente ata.

4. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, DA QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos objeto da contratação em perfeita condições de uso e/ou consumo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os produtos **não perecíveis** e para os produtos **percíveis** esse prazo será de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho da despesa e da autorização de fornecimento, na quantidade solicitada, feita por Servidor Responsável, designado pela Prefeitura Municipal de Curvelândia.

4.2. O **prazo de validade** dos produtos deverá constar nas embalagens e deverão ser entregues com no mínimo 2/3 de seu período de validade.

4.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e estar acondicionados adequadamente em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, identificadas, nas condições exigidas em rotulagem, que garanta a sua integridade, durante o seu transporte, armazenamento e utilização, devendo conter conforme o caso, o prazo de validade, nome do fabricante, especificações técnicas do produto, marcas e carimbos oficiais, nº de registro no Ministério da Saúde e/ou da Agricultura, Vigilância Sanitária ou outro órgão competente, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento dos produtos.

4.3.1. Os produtos de origem animal, conforme o caso, deverão estar inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

4.3.2. As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, devem estar em condições adequadas para o consumo, isentas de sinais que indiquem estágio de apodrecimento.

4.4. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Curvelândia, sito a Rua São Bernardo nº 523, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia-MT.

4.5. O recebimento e aceitação dos produtos objeto desta Licitação, será realizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal Curvelândia e serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, a partir da emissão da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações do Edital;



b) definitivamente, a partir da data do aceite provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.6. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento convocatório, serão rejeitados e deverão ser substituídos, cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que esteja fora do prazo de validade, ou que apresente vício de qualidade, que seja impróprio para o consumo e/ou para utilização, a Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT procederá à devolução, sendo as despesas por conta da contratada, que deverá providenciar a substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal feita por esta Prefeitura.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Curvelândia.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Receber da Prefeitura Municipal de Curvelândia, a nota de empenho da despesa e a autorização de fornecimento e entregar os produtos no prazo e quantidade estipulados, obedecendo rigorosamente às especificações contidas no edital;

6.2. Entregar os produtos com no mínimo 2/3 de seu período de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os produtos **não perecíveis** e para os produtos **perecíveis** esse prazo será de 2 (dois) dias úteis, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Curvelândia, sito a Rua São Bernardo nº 523, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia-MT, após o recebimento da nota de empenho da despesa e da autorização de fornecimento;

6.3. Garantir os produtos dentro do prazo fixado pelo fabricante, (salvo uso ou armazenamento indevido);

6.4. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Curvelândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.6. Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

6.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos;

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

6.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

6.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do Município;

6.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

7.2. Convocar oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



- 7.3. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo o local de entrega dos produtos e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- 7.6. Rejeitar o pedido de cancelamento da entrega dos produtos, se a falta deles causar transtornos ao andamento normal das atividades desenvolvidas pelo município;
- 7.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.8. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- 7.9. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 8.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Curvelândia, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do §2º, art. 7º do decreto federal nº 7.892/13.
- 8.2 - Órgãos que manifestaram interesse em participar do registro de preços:
 - 02.03 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
 - 02.04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 - 02.05 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - 02.06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - 02.07 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
 - 02.08 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
 - 02.09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

9. DO PAGAMENTO PELOS PRODUTOS ENTREGUES

- 9.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, do domicílio sede da licitante vencedora.
- 9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a **descrição dos produtos**, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;
 - 9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.
 - 9.2.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 9.3. A Prefeitura efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 9.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. É vedado reajuste de preços no período de vigência desta Ata de Registro de Preços.
 - 10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos contratados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



10.1.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.1.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual de mercado.

10.1.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

11.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios-AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso-TCE/MT no endereço eletrônico <https://www.tce.mt.gov.br/diario>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.2.2. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.3. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos produtos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização desta ata terá sua execução acompanhada e fiscalizada, por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata de Registro de Preços, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

13.2.1. No caso de atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

13.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.



13.3. Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

13.3.1. Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.3.2. Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.3.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Curvelândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência,

13.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT;

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT;

13.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.7.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.7.2. Cancelamento do Ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao município providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

15.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

15.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 028/2019, seus anexos e a proposta da contratada;

15.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira.

15.2. A existência do preço registrado não obriga o Município de Curvelândia/MT, a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades deste Município, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

15.3. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada



a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

15.3.1. Caberá ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrente de adesão, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

15.3.2. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curvelândia/MT, 16 de outubro de 2019.

MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT
SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI-ME
LEANDRO BARRETO KATAYAMA
DETENTORA